



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 384/2026

RETIFICA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FERREIRA, PARA CONFERIR EFEITO RETROATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria que nomeou o Sr. **Francisco Antonio de Sousa Ferreira** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Segurança**

Institucional - CC4, com lotação na **Secretaria Municipal de Governo**, para fazer constar que o ato possui **efeitos retroativos a 04 de maio de 2026.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da portaria originária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de maio de 2026.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 385/2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **Kellyson Alexandre da Silva** do cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária - CC3**, com lotação na **Secretaria Municipal de Tributação.**



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 386/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a estrutura técnica da Secretaria Municipal de Tributação, promovendo maior eficiência no desempenho das atividades administrativas e tributárias,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Kellyson Alexandre da Silva** para exercer o cargo em comissão de **Assistente Técnico Tributário - AST**, com lotação na **Secretaria Municipal de Tributação**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS

VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 387/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a organização protocolar e institucional dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Geovani Rocha de Oliveira Alexandria** para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Cerimonial - CC3**, com lotação na **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 388/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional da administração municipal junto à sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Délio Freire Maia** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Comunicação - CC4**, com lotação na **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 389/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a coordenação das ações de comunicação institucional da



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Fábio Cristiano de Lima** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Comunicação - CC4**, com lotação na **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 390/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de prestar apoio operacional às atividades de cerimonial da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Ruan Xavier** para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Cerimonial - CC5**, com lotação na **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em

conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 391/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Delson de Oliveira Bento** para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Comunicação - CC5**, com lotação na **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-

SE.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 392/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o suporte às atividades de comunicação da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Francisco Marcos da Silva** para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Comunicação - CC5**, com lotação na **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

PORTARIA Nº 393/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de prestar apoio às ações de comunicação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Arthur Gabriel Queiroz de Souza** para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador de Comunicação - CC5**, com lotação na **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 394/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal,

pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a execução de programas musicais e culturais no âmbito municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Elizandra Hayse** para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenadora de Programas Musicais e Cultura - CC5**, com lotação na **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 395/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor efetivo **Severino Miguel Monteiro Filho** para exercer o cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - CC2**,

com lotação na **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade, conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 396/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 033/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional da Secretaria Municipal de Governo, promovendo apoio técnico e administrativo às ações da pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Renata Rayza da Silva Queiroz** para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenadora de Comunicação - CC5**, com lotação na **Secretaria Municipal de Governo**.

Art. 2º A presente nomeação se dá em conformidade com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar Municipal nº 033/2025, observando os critérios de legalidade,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

conveniência e interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 397/2026

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 252/2026 E A PORTARIA Nº 273/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal nº 033/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de correção administrativa dos atos anteriormente publicados no Diário Oficial do Município em 30 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **Portaria nº 252/2026**, publicada no Diário Oficial do Município em **30 de abril de 2026**, que exonerou o Sr. **Josean da Silva Teixeira**.

Art. 2º Tornar sem efeito a **Portaria nº 273/2026**, publicada no Diário Oficial do Município em **30 de abril de 2026**, que nomeou o Sr. **Josean da Silva Teixeira** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Unidades Esportivas - CC4**, com lotação na **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA

Primeira Mulher Constitucionalmente Eleita Prefeita do Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 002/2026 - SME

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

Institui a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Macau/RN, cria a Comissão Municipal de Implementação, Monitoramento e Avaliação da PNEERQ e estabelece providências para sua execução.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

MACAU/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 210 e 215 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei nº 9.394/1996 para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que amplia a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e

para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ;

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Macau/RN à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, junto ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.152, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Macau/RN - PME;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.509, de 2025, que prorrogou a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Macau;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.549, de 2026, que promoveu nova prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, mantendo a eficácia de suas metas e estratégias até a aprovação de novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes voltadas à equidade educacional, à valorização da diversidade étnico-racial, à educação antirracista e ao fortalecimento da Educação Escolar Quilombola no âmbito da Rede Municipal de Ensino;



ANO XXIII		MACAU-RN QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026		DIÁRIO 2958
RESOLVE:		Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Municipal de Implementação da PNEERQ, observando as diretrizes do Ministério da Educação e as metas previstas no Plano Municipal de Educação.		VI - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
CAPÍTULO I		Parágrafo único. O Plano Municipal de Implementação da PNEERQ deverá conter diagnóstico, metas, indicadores, cronograma de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação.		VII - propor ações de formação continuada dos profissionais da educação;
DA IMPLEMENTAÇÃO DA PNEERQ				VIII - promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, unidades escolares e comunidade;
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Macau/RN, a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ, em conformidade com a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente e do Plano Municipal de Educação.		CAPÍTULO II		IX - contribuir para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação relacionadas à promoção da equidade, inclusão e diversidade;
Art. 2º A implementação da PNEERQ no Município de Macau tem por finalidade promover a equidade racial na educação, fortalecer a Educação para as Relações Étnico-Raciais, valorizar a diversidade étnico-racial e contribuir para o enfrentamento das desigualdades educacionais.		DA COMISSÃO MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PNEERQ		X - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos da PNEERQ.
Art. 3º Constituem eixos estruturantes da implementação da PNEERQ:		Art. 5º Fica criada a Comissão Municipal de Implementação, Monitoramento e Avaliação da PNEERQ, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, como instância de governança, acompanhamento e assessoramento da política no âmbito da Rede Municipal de Ensino.		Art. 7º A Comissão Municipal será composta pelos seguintes membros:
I - governança e gestão;		Art. 6º Compete à Comissão:		I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - formação continuada dos profissionais da educação;		I - auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Implementação da PNEERQ;		II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III - fortalecimento das práticas pedagógicas voltadas à equidade racial;		II - acompanhar a execução das ações previstas no Plano;		III - 01 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV - valorização da história, cultura e contribuições dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas e quilombolas;		III - propor estratégias para fortalecimento da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Educação Escolar Quilombola;		IV - 01 (um) representante dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino;
V - monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;		IV - acompanhar o cumprimento das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;		V - 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
VI - articulação com órgãos públicos, instituições educacionais, conselhos e entidades da sociedade civil.		V - monitorar metas e indicadores relacionados à PNEERQ;		VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Direitos Humanos;
				VII - 01 (um) representante da comunidade escolar, conselho escolar, associação comunitária ou entidade da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial, dos direitos humanos ou da educação.
				§ 1º Os membros da Comissão serão designados por ato da Secretária Municipal de Educação, observada a representatividade dos segmentos previstos neste artigo.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

§ 2º A designação dos membros ocorrerá mediante Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O Coordenador e o Secretário Executivo da Comissão serão designados pela Secretária Municipal de Educação dentre os membros nomeados.

§ 4º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo por ato da Secretária Municipal de Educação, mediante necessidade do serviço público ou reorganização administrativa.

§ 5º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão.

Art. 10. A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, movimentos sociais, entidades da sociedade civil e especialistas para colaborar com suas atividades.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FRANCISCA IRANI CUNHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação do
Município de Macau/RN

PORTARIA Nº 003/2026 -
SME/MACAU/RN Macau/RN, 10 de
junho de 2026.

Institui as Diretrizes para a Implementação do Plano de Formação Continuada de Docentes e Coordenadores Pedagógicos do Ciclo de Alfabetização, regulamenta a aplicação da Avaliação de Sondagem Escrita na Rede Municipal de Ensino de Macau/RN e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e pelas competências inerentes à gestão do Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente quanto à valorização dos profissionais da educação e à formação continuada;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Macau, instituído pela Lei Municipal nº 1.152, de 23 de junho de 2015, prorrogado pelas Leis Municipais nº 1.509/2025 e nº 1.549/2026;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, do Programa de Apoio à Recomposição das Aprendizagens e demais políticas públicas voltadas à alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as práticas pedagógicas, monitorar o desenvolvimento das

habilidades de leitura e escrita e promover intervenções pedagógicas fundamentadas em evidências;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para elaborar, implantar, acompanhar e orientar tecnicamente programas de formação, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Macau/RN, as Diretrizes para Implementação do Plano de Formação Continuada dos Professores e Coordenadores Pedagógicos do Ciclo de Alfabetização, bem como regulamentada a aplicação da Avaliação de Sondagem Escrita nas turmas do Ciclo de Alfabetização.

§ 1º O Documento Orientador expedido pela Secretaria Municipal de Educação constitui Anexo Único desta Portaria e integra suas disposições para todos os fins.

§ 2º As ações previstas nesta Portaria deverão observar os princípios da gestão pedagógica democrática, da avaliação formativa e da garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 2º O Plano de Formação Continuada destina-se aos professores e coordenadores pedagógicos que atuam no Ciclo de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Constituem objetivos do Plano de



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

Formação Continuada:

I - fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;

II - promover o aprimoramento profissional dos docentes e coordenadores pedagógicos;

III - apoiar a implementação das competências e habilidades previstas na BNCC;

IV - fomentar a utilização pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e externas;

V - promover estratégias de recomposição e consolidação das aprendizagens;

VI - fortalecer o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes.

Art. 4º O percurso formativo será desenvolvido conforme cronograma anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, conforme planejamento pedagógico da rede.

Art. 5º A participação dos profissionais abrangidos por esta Portaria integra as atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e deverá ser registrada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE SONDAGEM ESCRITA

Art. 6º Fica instituída a Avaliação de Sondagem Escrita como instrumento oficial de diagnóstico, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes matriculados nas turmas do Ciclo de Alfabetização.

Art. 7º A Avaliação de Sondagem Escrita

tem por finalidade:

I - identificar os níveis de desenvolvimento da escrita dos estudantes;

II - subsidiar o planejamento pedagógico das turmas;

III - orientar intervenções pedagógicas individualizadas ou coletivas;

IV - monitorar a evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo;

V - fornecer dados para o acompanhamento da política municipal de alfabetização.

Art. 8º A aplicação da Avaliação de Sondagem Escrita ocorrerá em periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Educação, observando, no mínimo:

I - uma avaliação diagnóstica inicial;

II - uma avaliação intermediária;

III - uma avaliação final.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer avaliações complementares sempre que necessário ao acompanhamento pedagógico da rede.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E

RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar e monitorar a execução do Plano de Formação Continuada;

II - definir instrumentos, metodologias e orientações para a aplicação das sondagens;

III - consolidar os resultados da Rede Municipal de Ensino;

IV - emitir orientações técnicas e devolutivas pedagógicas às unidades escolares;

V - promover ações de acompanhamento e assessoramento pedagógico.

Art. 10. Compete às Equipes Gestoras das Unidades Escolares:

I - assegurar a participação dos profissionais nas ações formativas;

II - acompanhar a aplicação das avaliações diagnósticas;

III - monitorar os resultados e apoiar a implementação das intervenções pedagógicas;

IV - manter atualizados os registros e relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I - acompanhar a execução das ações formativas junto aos docentes;

II - orientar a análise dos resultados das sondagens;

III - apoiar a elaboração e execução dos planos de intervenção pedagógica;

IV - promover momentos de estudo e reflexão pedagógica na unidade escolar.

Art. 12. Compete aos Professores:

I - participar das formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - aplicar os instrumentos de avaliação definidos pela rede;

III - registrar os resultados das avaliações nos sistemas ou instrumentos oficiais estabelecidos;

IV - elaborar e executar estratégias de intervenção pedagógica;

V - acompanhar e registrar a evolução dos estudantes ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. Os resultados das avaliações de sondagem serão utilizados exclusivamente para fins pedagógicos,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

de planejamento e acompanhamento da aprendizagem.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento contínuo das ações previstas nesta Portaria, podendo emitir orientações complementares sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 10 de junho de 2026.

FRANCISCA IRANI CUNHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação do
Município de Macau/RN

REGULAMENTOS

Associação Cultural Junina Oxente
12º Festival de Quadrilhas Juninas de
Macau Arraiá Rafael Bruno

REGULAMENTO

A Associação Cultural Junina Oxente torna público o regulamento do 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno, que tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar umas das maiores manifestações populares da cultura brasileira, que são os festejos juninos.

O evento acontecerá nos dias 28 e 29 de Junho do ano de 2026 e será realizado dentro da programação do Roçado de São Pedro, na Quadra do Porto, localizada na Avenida Centenário, Bairro Porto de São Pedro, Macau-RN.

CAPÍTULO I - DO FESTIVAL, OBJETIVO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 1º - A finalidade deste regulamento é estabelecer e tornar público o

regulamento que regerá o 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno sob a organização da Associação Cultural Junina Oxente.

Art. 2º - O 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno acontecerá de 28 a 29 de Junho, na modalidade de pontos corridos.

Parágrafo primeiro. O 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno ocorrerá nos dias 28 e 29 de junho de 2026, sendo o dia 28 exclusivamente para as quadrilhas tradicionais e dia 29 exclusivamente para as quadrilhas estilizadas.

Parágrafo segundo. Poderão participar deste 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno, agremiações juninas nas categorias Estilizada e Tradicional do Estado do Rio Grande do Norte e Estados vizinhos, desde estejam inscritas no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas (CNPJ), que atendam aos requisitos deste regulamento e se inscrevam no prazo estabelecido.

Parágrafo terceiro. Fica assegurada a participação das Quadrilhas locais neste Festival, exclusivamente em caráter não competitivo.

Parágrafo quarto. Está vedada a participação de Quadrilhas Mirins no Festival para fins competitivos.

Parágrafo quinto. A idade mínima dos integrantes das Quadrilhas competidoras é de 16 (dezesesseis) anos, com exceção apenas para figurantes e/ou mascotes.

Art. 3º - A participação das quadrilhas juninas no 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau

- Arraiá Rafael Bruno se dará mediante o cumprimento dos seguintes requisitos e disposições:

- Possuir o número mínimo exigido de 16 (dezesesseis) pares para se apresentarem entre as concorrentes, e não tendo limite máximo de integrantes.

- A utilização de música mecânica ou ao vivo fica a critério e responsabilidade de cada Quadrilha participante.

- Para as apresentações ao vivo são permitidos todos os tipos de instrumentos, desde que sejam checados e autorizada a utilização pela produção do evento pelo menos 01 (uma) hora antes da apresentação.

- É vedada a utilização de fogos de artifícios e similares dentro da quadra, no momento da apresentação do grupo

junino, seja antes, durante ou após a apresentação da Quadrilha, com exceção ao uso de chumbinho.

- Não será permitida a entrada de garrafas de vidro, facas ou qualquer material cortante ou pontiagudo que possam ameaçar a segurança dos participantes e o público presente.

- As três primeiras quadrilhas juninas a se apresentarem em cada dia do festival, devem estar presentes no local do Festival pelo menos 01 (uma) hora antes do horário designado para sua apresentação.

- Caso alguma das 03 (três) primeiras quadrilhas juninas designadas por sorteio para iniciar as apresentações não esteja presente no horário marcado, a quadrilha seguinte deve antecipar sua apresentação, contando com os 15 (quinze) minutos de tolerância, sendo penalizadas em caso de atraso nos seguintes termos:

Caso haja alguma eventualidade que possa ocasionar o atraso do grupo no horário definido através do sorteio, o representante legal da Quadrilha deve entrar em contato com a organização do festival para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação ao atraso.

A penalidade para a quadrilha em atraso será de 0,5 (cinco décimos) a cada 10 (dez) minutos de atraso, a contar pelo horário limite estabelecido neste regulamento.

- Só será permitido o acesso ao local de apresentação para a Quadrilha Junina, a equipe de apoio, seus figurantes, o regional e o marcador. Os cinegrafistas, fotógrafos e equipe de apoio deverão estar devidamente uniformizados e/ou identificados.

- Os fotógrafos, cinegrafistas, locutores, equipe de apoio vinculados à organização do evento serão igualmente identificados, sendo autorizado o acesso destes à área de apresentação.

Art. 4º Os membros das Comissões Julgadora e Apuradora deverão declarar eventual impedimento quando possuírem vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau com dirigentes, coordenadores ou integrantes de quadrilhas participantes.

Parágrafo único. Verificado o impedimento, o membro será substituído ou ficará impedido de participar da avaliação ou apuração relacionada à respectiva quadrilha.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 5º - O 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno, terá uma Comissão Julgadora e uma Comissão de Apuração.

Parágrafo único. A escolha da Comissão Julgadora ficará a critério da Comissão Organizadora do concurso, sendo que a mesma deverá ser composta obrigatoriamente por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade e dotadas de conhecimento na área.

Art. 6º - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada do início ao fim de cada noite, mas caso um dos membros desta comissão venha a se ausentar do processo de julgamento em função de uma justificativa plausível, outro membro será automaticamente convidado e substituirá a vaga, não acarretando deste modo nenhum prejuízo para os grupos.

Art. 7º - Cada membro da Comissão Julgadora preencherá o mapa de julgamento de cada quadrilha, entregando-o ao presidente da mesa após a apresentação de cada quadrilha.

Art. 8º - Os mapas e notas deverão ser acompanhados de justificativa de cada nota inferior a pontuação máxima (10 pontos) apresentada em planilha.

Art. 9º - Os mapas de votação não deverão conter rasuras, correções ou emendas, caso isto ocorra, o jurado deverá preencher outra ficha de votação.

Art. 10º - A Comissão Apuradora será responsável pela computação dos mapas de votação do julgamento do concurso, sendo responsável também pelo resultado final das quadrilhas vencedoras, sendo esta comissão composta por até 03 (três) membros, sendo estes: 01 (um) Coordenador Geral do evento, representante da Associação Cultural Junina Oxente; 01 (um) membro, indicado pela Prefeitura Municipal de Macau e 01 (um) integrante da Comissão Julgadora, indicado pela própria Comissão.

Art. 11. A Comissão Julgadora exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade e observância dos critérios previstos neste regulamento, devendo os participantes manter conduta respeitosa perante seus membros.

Parágrafo único. Eventuais condutas ofensivas ou ilícitas sujeitarão os responsáveis às medidas administrativas previstas neste regulamento, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÕES

Art. 12º - As inscrições para o concurso serão on-line e gratuitas através do link: <https://docs.google.com/forms/d/1GkWTOT4IC2XWBYy43oMRqmsUpKKATgNcVzSxzebdnc/edit> no período de 10/06/2026 à 13/06/2026 até as 23h59 ou até o preenchimento das vagas que serão limitadas em 12 (doze) grupos (6 tradicionais e 6 estilizados).

Art. 13º - No 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno será permitida a participação de quadrilhas de quaisquer partes do Brasil.

Art. 14º - Cada quadrilha deverá ter o número mínimo de 16 (dezesesseis) pares. O descumprimento deste artigo acarretará na perda de 01 (um) ponto no cômputo geral.

Art. 15º - O sorteio da ordem das apresentações de cada dia dos grupos de quadrilhas participantes acontecerá no dia 15 de junho, às 20:00h, e será transmitido ao vivo no instagram da

Associação Cultural
Junina Oxente
(@juninaoxentee)

<https://www.instagram.com/juninaoxentee?igsh=dTh1NTM1b2Z0M21w>.

Parágrafo único. A live para fins de transmissão referida neste artigo será aberta ao público.

Art. 16. O 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno será iniciado pontualmente nos seguintes horários:

- Dia 28 de junho de 2026, às 20h30, com horário limite para chegada das quadrilhas competidoras até às 22h30 (as que participarão por ordem de chegada);

- Dia 29 de junho de 2026, às 20h30, com horário limite para chegada das quadrilhas competidoras até às 22h30 (as que participarão por ordem de chegada).

Art. 17º - A acomodação, deslocamento e alimentação serão de total responsabilidade dos participantes das quadrilhas.

Art. 18º - A utilização de música ao vivo ou mecânica (pen drive e celular) fica a

critério e responsabilidade da quadrilha participante, devendo informar no ato da inscrição que tipo de material sonoro será utilizado na data de sua apresentação, desde que este seja compatível com o equipamento disponível. Caso isso não ocorra, a organização do evento não será responsabilizada por possíveis transtornos.

Art. 19º - Toda e qualquer quadrilha que tenha em sua equipe de apoio menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, deverá apresentar até 05 (cinco) dias antes da apresentação, ficha de autorização assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, bem como cópia dos documentos pessoais do mesmo, de modo a garantir sua participação.

Art. 20º - Cada quadrilha terá o seu tempo regulamentar de 45 (quarenta e cinco) minutos para preparação, passagem de som, volta de apresentação, apresentação, desmontagem de adereços e saída total da arena, que será controlado eletronicamente por um painel com visibilidade para todos.

Art. 21º - Uma vez acionado, o controle eletrônico de tempo não poderá ser pausado nem zerado até que seja concluída a apresentação do grupo.

CAPÍTULO IV - DA PREMIAÇÃO

Art. 22º - A premiação é de inteira e total responsabilidade da Associação Cultural Junina Oxente, em parceria com a Prefeitura Municipal de Macau-N.

Art. 23. A premiação será paga mediante transferência bancária ou PIX para conta de titularidade da entidade mantenedora da quadrilha vencedora, em prazo a ser definido pela organização do evento, não superior a dois dias úteis, após a homologação do resultado final.

Art. 24º - Serão premiadas as 3 (três) primeiras quadrilhas que obtiverem o maior número de pontos na soma geral de cada categoria.

Art. 25º - Serão atribuídas as seguintes premiações para as quadrilhas juninas nas categorias Tradicional e Estilizada:

QUADRILHA ESTILIZADA:

1º Lugar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) + Troféu 2º Lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) + Troféu 3º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) + Troféu

QUADRILHA TRADICIONAL:

1º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) + Troféu 2º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) + Troféu 3º Lugar: R\$ 3.000,00



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

(três mil reais) + Troféu

Parágrafo único. Os melhores destaques do 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau -

Arraiá Rafael Bruno serão premiados da seguinte forma

QUADRILHAS ESTILIZADAS

Rainha: R\$ 800,00 (oitocentos reais) + Troféu Rei: R\$ 800,00 (oitocentos reais) + Troféu

Casal de Noivos: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) + Troféu Marcador: R\$1.000,00 (mil reais) + Troféu

QUADRILHAS TRADICIONAIS

Rainha: R\$ 500,00 (quinhentos reais) + Troféu Rei: R\$ 500,00 (quinhentos reais) + Troféu

Casal de Noivos: R\$ 1.000,00 (mil reais) + Troféu Marcador: R\$ 800,00 (oitocentos reais) + Troféu

CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES ORGANIZADORA, JULGADORA E APURADORA

Art. 26º - A Comissão Organizadora é composta por técnicos e coordenadores específicos do evento para o festival/concurso, responsáveis por toda organização do evento.

Art. 27º - A Comissão Julgadora é composta por profissionais de cultura e ativistas culturais com conhecimento específico nas áreas culturais de cada festival/concurso, objeto de julgamento dos mesmos.

Art. 28º - A Comissão Apuradora é composta por técnicos, sendo responsável pela computação dos mapas de julgamento dos Concursos e Festivais.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 29º - Para efeito de julgamento, serão considerados os critérios abaixo relacionados:

COREOGRAFIA / HARMONIA: Criatividade das coreografias, graça, leveza, coordenação, precisão dos movimentos, harmonia entre componentes, dança coletiva dos pares da Quadrilha Junina, que deverá obedecer ao comando do marcador que indicará através de gestos ou de voz os passos coreográficos a serem executados. Serão consideradas as diversificações das coreografias e dança

das damas e cavalheiros, atentando para a inovação, observando também a originalidade das festividades da Quadrilha Junina.

ABERTURA / ENCERRAMENTO: Abertura do Arraiá: Nesse item, observa-se a organização de trabalho criativo de um espetáculo que mostra a leitura de uma temática pesquisada e colocada em prática. Encerramento do Arraiá: Deverá ser uma despedida emocionante, organizada, demonstrando alegria e satisfação de ter feito um espetáculo e dever cumprido para todos os brincantes e público em geral.

FIGURINO: Deve estar adequado à festa junina e de acordo com o estilo, tema, enredo e criação da Quadrilha Junina. Deve-se levar em consideração a originalidade e a criatividade dos materiais utilizados na confecção do vestuário, bem como, deve-se perceber e valorizar a harmonia das cores e o conjunto destas, sempre atentando para a temática abordada pela Quadrilha Junina e respeitando a diversidade regional.

ANIMAÇÃO: Diz respeito ao conjunto, ao todo, conforme descrição abaixo): Empolgação (Alegria espontânea dos dançarinos). Vibração, prazer e entusiasmo durante a execução da coreografia e a reação do público. Agilidade (Destreza dos movimentos). Vigor (Continuidade e manutenção da intencionalidade da alegria e dos movimentos dos dançarinos).

MARCADOR: Neste item deve-se observar a liderança, empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos das coreografias e serão observadas a entrada e saída desse personagem em cena, inclusive a linguagem verbal e não verbal na execução da sua marcação (por gestos e/ou voz), sendo os marcadores julgados pela capacidade de dirigir e conduzir o seu grupo junino.

TEMÁTICA: Este item julga a apresentação como um todo, devendo o tema ser explícito e direto de forma que não fique nenhuma dúvida do que foi apresentado pelo grupo participante. A temática deverá estar presente em todos os itens em julgamento, porém, deverá estar muito mais visível ainda nos

seguintes itens: Entrada, Figurino, Casamento e especialmente no Repertório Musical da Quadrilha Junina.

CASAMENTO: Representação cênica do matrimônio desenvolvida no contexto da cultura junina, composta por elementos teatrais, narrativos e interpretativos que dialoguem com a proposta temática apresentada pela Quadrilha Junina, observando a coerência dramática, a contextualização cultural e a integração com o desenvolvimento do espetáculo.

Art. 30º - Notas: Os itens julgados receberão mínimo de 08 (oito) e máximo de 10 (dez) pontos cada critério, podendo portanto serem fracionadas (ex: 8,0; 8,1... 9,9; 10,0). A nota final do grupo será o resultado do número total de pontos acumulados pelo somatório das notas individuais atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo primeiro. Deve ser levado em consideração pela Comissão Julgadora que a nota 10 (dez) é atribuída à perfeição do espetáculo apresentado pelo grupo, não sendo possível ser dada uma nota acima de 10.

Art. 31º - O resultado será divulgado logo após a apresentação da última quadrilha de cada dia (28/06 Quadrilhas tradicionais / 29/06 Quadrilhas estilizadas) de junho de 2026, de forma decrescente do 6º aos 1º lugares.

Parágrafo único. A entrega da premiação será dia 29 de junho de 2026 no espaço onde será realizado o 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno, na Quadra do Porto de São Pedro.

Art. 32º - Em caso de empate vencerá a quadrilha em que o Tema obtiver o maior número de pontos; persistindo o empate, será beneficiada a quadrilha com maior pontuação em Coreografia; seguindo para Animação; depois Marcador e, em último caso, Figurino. Se mesmo assim o empate permanecer, ambos os grupos serão declarados vencedores, dividindo a premiação.

Art. 33º - A Comissão Julgadora deve atribuir uma nota individual na categoria Tradicional e Estilizada para os quesitos: Rainha e Casal de Noivos. Esta nota não fará parte da pontuação



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

geral da Quadrilha, servindo apenas para a escolha dos melhores destaques.

CAPÍTULO VII - DAS NORMAS E PENALIDADES

Art. 34º - Todas as quadrilhas participantes do concurso devem levar seu pen drive, Grupo Regional ao vivo acompanhado ou não de mesário próprio para sua apresentação e contactar com a mesa de som da organização com antecedência. As quadrilhas serão responsáveis pelas músicas, devendo comparecer ao local com duas cópias do material.

Art. 35. As decisões da Comissão Julgadora quanto ao mérito artístico das apresentações são soberanas e irrecorríveis.

Parágrafo único. Será admitido pedido de revisão exclusivamente em caso de erro material, erro de cálculo, descumprimento deste regulamento ou aplicação indevida de penalidade, devendo ser protocolado perante a Comissão Organizadora até 30 (trinta) minutos após a divulgação do resultado oficial.

Art. 36. A prática de agressão física ou verbal grave contra membros das comissões, participantes ou integrantes da organização poderá acarretar a desclassificação da quadrilha, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora.

Art. 37º - O não cumprimento do tempo de 45 minutos para a apresentação acarretará ao grupo infrator a perda de 01 (um) ponto por cada minuto excedido.

Art. 38º - O tempo só será considerado esgotado quando o cronômetro ultrapassar a marcação de 45:59m (quarenta e cinco minutos e cinquenta e nove segundos).

Art. 39º - É vedada a utilização de fogos de artifícios dentro da Arena ou fora dela em uma área de 1 km de distância. A utilização destes resultará em uma perda de 01 (um) ponto.

Art. 40º - Não será permitido o uso de animais, garrafas de vidro, facas ou

qualquer material cortante, exceto objetos cenográficos (como espingardas e facas de madeira). O descumprimento acarretará a perda de 01 (um) ponto e a coordenação retirará os objetos da quadra.

Art. 41º - Não será permitido aos concorrentes contato com a Comissão Julgadora antes, durante ou após as apresentações, sem que tenha sido divulgado o resultado oficial.

Art. 42º - Os três primeiros grupos de cada noite devem chegar com tolerância mínima de 1h de antecedência. Já os demais grupos (após a terceira quadrilha) devem estar no local conforme o artigo 16, com 10 minutos de tolerância. O descumprimento sofrerá penalidade de perda de 02 (dois) pontos.

Parágrafo único. A eventual desclassificação por atraso somente poderá ocorrer mediante decisão fundamentada da Coordenação Geral, observadas as circunstâncias do caso concreto e assegurada a apresentação de justificativa pelo grupo participante.

Art. 43º - O Festival será regido sob a coordenação da Associação Cultural Junina Oxente.

Art. 44º - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 45. O grupo regularmente inscrito que não comparecer ao Festival sem justificativa plausível apresentada à Comissão Organizadora ficará impedido de participar da edição seguinte do evento (2027).

Art. 46. A desistência de quadrilha junina regularmente inscrita no 12º Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno deverá ser comunicada formalmente à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de início do evento.

§ 1º O prazo previsto no caput tem por finalidade possibilitar à organização do festival a convocação e substituição da quadrilha desistente por outra agremiação interessada, considerando o número limitado de vagas disponibilizadas para participação no certame.

§ 2º A desistência injustificada

comunicada após o prazo estabelecido no caput, bem como o não comparecimento da quadrilha regularmente inscrita sem prévia comunicação, sujeitará a agremiação ao pagamento de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor da premiação destinada ao primeiro lugar da categoria em que estiver inscrita.

§ 3º O valor arrecadado com a aplicação das multas previstas neste artigo será destinado exclusivamente ao custeio das despesas de organização, logística, infraestrutura, premiação e demais atividades relacionadas à realização do Festival de Quadrilhas Juninas de Macau - Arraiá Rafael Bruno.

§ 4º Antes da aplicação da penalidade, será assegurado à quadrilha o direito de apresentar justificativa à Comissão Organizadora, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da desistência ou da constatação do não comparecimento.

§ 5º A multa poderá ser afastada pela Comissão Organizadora quando a desistência decorrer de caso fortuito, força maior ou outra situação excepcional devidamente comprovada.

§ 6º A desistência injustificada ou o não comparecimento sem justificativa poderão ainda ser considerados para fins de participação da quadrilha nas edições subsequentes do Festival, nos moldes do art. 45 do presente regulamento.

Art. 47º - Serão penalizadas as Quadrilhas que causarem:

- Danos ao patrimônio público;
- Danos estruturais, desordem ou tumultos nas imediações ou dentro do espaço do evento.
- Caso algum fato do item II ocorra após a entrega da premiação, a organização o evento se encarregará de apurar os fatos sob a penalidade da devolução da premiação.

Parágrafo primeiro. Caso o grupo junino utilize equipamentos como drones, em nenhuma hipótese o drone poderá se aproximar da mesa julgadora.

Parágrafo segundo. O não cumprimento desta norma, sobre o drone, acarretará a imediata desclassificação do grupo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48º - É de inteira responsabilidade da Organização do Festival zelar pela segurança dos grupos no espaço do



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUARTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2026

DIÁRIO 2958

evento, garantindo tranquilidade antes, durante e depois das apresentações.

Art. 49. A Comissão Organizadora poderá promover alterações ou complementações a este regulamento antes do início das apresentações, desde que devidamente divulgadas a todos os participantes.

Art. 50º - O descumprimento de qualquer dos itens presentes neste regulamento poderá implicar a desclassificação do grupo.

Art. 51. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, transparência e interesse público.

Parágrafo único. Das decisões relativas a erro material, erro de cálculo ou aplicação de penalidades caberá pedido de revisão na forma prevista neste regulamento.

Art. 52. Ao efetuar sua inscrição, os participantes autorizam a captação e utilização de sua imagem e voz pela Associação Cultural Junina Oxente e pela Prefeitura Municipal de Macau para fins institucionais, culturais, educativos e de divulgação do evento, sem ônus, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 53º - Ao se inscrever no festival, os participantes aceitam automaticamente todas as condições previstas neste regimento.

Macau-RN, 10 de junho de 2026.

Maria de Fátima Bezerra de Albuquerque Diniz
Diretora presidente da Associação Cultural Junina Oxente

Francisco das Chagas Beserra de Albuquerque Júnior
Coordenador geral do 12º Festival de Quadrilhas Junina de Macau

Heriábson Freire da Costa Goes
Coordenador técnico do 12º Festival de Quadrilhas Junina de Macau

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO